

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f), n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);

- A missão, objetivos e atividades desenvolvidas pela Associação Columbófila do Distrito de Aveiro, designadamente na área cultural, desportiva e recreativa;

- Que o desenvolvimento de atividades neste âmbito, traduz-se positivamente na formação pessoal e social, criando espírito de grupo e vivência mais saudável;

- Que é competência da Câmara Municipal:

*&ldquo;Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças&rdquo;; e &ldquo;Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal&rdquo;; ((alínea u) e ff) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma);*

- Que nos termos do n.º 3 do art. 46º (Apoios Financeiros) da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro: *&rdquo;3 - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;&rdquo;;*

- Da conjugação do citado art. 46º com os art. 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a *&ldquo;plano&rdquo;;* ou *&ldquo;proposta&rdquo;;* que não constitua encargo ordinário;

- Que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves ;

E

**A Associação Columbófila de Oliveira de Azeméis** pessoa coletiva número 504 763 296, com sede na Rua

Artur Pereira da Silva, 98 D.to - Vilar, município de Oliveira de Azeméis, aqui representada por António Soares Leite Silva, na qualidade de Presidente da Direção;

Celebram o presente Contrato - Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Primeira**

### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto o apoio na organização do Campeonato Columbófilo do Concelho de Oliveira de Azeméis, denominado Campeonato Concelhio Artur Costa de 2016, constante do programa de desenvolvimento desportivo.

## **Segunda**

### **Obrigações**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Apresentar relatório final de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação *&ldquo;Apoio Institucional&rdquo;*;

## **Terceira**

### **Prazo de Vigência e Execução**

O Presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2016 (ao abrigo do disposto no art.º 128º do Código do



Procedimento Administrativo) e vigora até ao final do ano corrente, com a concretização total do mesmo, prazo que se deverá contar a partir da data da publicitação do presente contrato.

## Quarta

### **Comparticipação financeira**

Para apoio e concretização do objeto do presente Contrato, o Município concede uma participação financeira à Segunda Contraente no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

## Quinta

### **Disponibilização da Participação Financeira**

O pagamento da participação financeira, referida no número anterior, será efetuado do seguinte modo:

- a) No mês de junho de 2016, € 3.000,00 (três mil euros);
- b) €500,00 ( quinhentos euros ), após entrega e validação do relatório final de execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme mencionado na d) da segunda clausula.

## Sexta

### **Sistema de Acompanhamento e controlo da execução do Contrato**

A disciplina do regime de participação e acompanhamento da execução da iniciativa, aqui prevista, é definida pelo Primeiro Contraente, podendo exigir a todo o tempo os elementos que considere essenciais à verificação da concretização dos objetivos previstos no presente Contrato-programa.

## Setima

### **Revisão do contrato**

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de Adenda ao mesmo.
2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Oitava

### **Mora e Incumprimento do Contrato**

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea d) da cláusula segunda, e/ou comprovada não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato-programa, exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

## Nona

### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2775/2016, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 16 de junho de 2016.

- Programa Desenvolvimento Desportivo;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidão do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidão do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 21 de junho de 2016